



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Interna
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Profissional em Proteção e Defesa Civil
Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDEC/SEPESD N. 1/2026

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E
DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E O
MINISTÉRIO DA
DEFESA PARA
OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (Sedec)**, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no endereço SGAN 906, módulo F, Bloco A, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 03.***.***8/0001-**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, **WOLNEI WOLFF BARREIROS**, nomeado por meio da Portaria nº 190, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023; e legitimado para firmar, em nome do MIDR, acordos, pela Portaria 1.184 de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 15 de abril de 2024; portador do CPF nº 461.526.876-91.

O **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**, por meio da **SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS (SEPESD)**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.***.***/0001-**, neste ato representado pelo Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, Senhor **IDERVÂNIO DA SILVA COSTA**, nomeado pela Portaria GM-MD nº 768, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2024, 4; e legitimado para firmar, em nome do MD, acordos de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, pela Portaria SEPESD/SG-MD nº 2.146, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2022; portador do CPF nº 794.129.981-04; e

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de planejar e criar condições para viabilizar a capacitação de jovens incorporados às fileiras das forças armadas, no contexto do Projeto Soldado Cidadão (PSC), por meio da *Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil* e capacitações complementares, para atuação na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, ampliando a cultura de resiliência e fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em regiões estratégicas do território nacional, tendo em vista o que consta dos Processos MIDR n. 59000.009051/2025-14 e MD n. 60068.000029/2024-14, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria GM-MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022 e suas

alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer parceria entre o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para planejar, estruturar e viabilizar a capacitação de jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão (PSC), por meio de Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, a fim de criar melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho por ocasião do seu licenciamento das Forças Armadas, com vistas à atuação nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situação de desastres, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), a difusão da cultura de resiliência e a ampliação da capacidade de resposta em regiões estratégicas do território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- a) em coordenação com o MD, propor a Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, garantindo alinhamento com as diretrizes da PNPDEC e os objetivos do Sinpdec, com as seguintes etapas: **Cursos na modalidade EaD** na plataforma EV.G (assíncronos), cursos complementares e cursos técnicos em Proteção e Defesa Civil;
- b) propor ao MD as Unidades da Federação (UF) onde serão realizados os cursos em cada período da vigência do presente ACORDO, conforme prazos e efetivos constantes do Plano de Trabalho;
- c) planejar a origem dos recursos necessários para a realização das capacitações complementares, a serem realizadas por instrumento jurídico próprio;
- d) indicar aos Institutos Federais sedes do Curso Técnico de Proteção e Defesa Civil a lista dos concludentes da Trilha de Formação, recebida do MD, voluntários para matrícula no respectivo curso, cuja a execução esta sendo desenvolvida por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Defesa:

- a) em coordenação com o MIDR, participar da elaboração da proposta da Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil;
- b) planejar a execução dos cursos da trilha de formação em coordenação com as Forças Armadas; e
- c) apresentar ao MIDR a lista dos concludentes da Trilha de Formação, com a respectiva priorização, voluntários para matrícula no Curso Técnico de Proteção e Defesa Civil nos Institutos Federais, cuja a execução esta sendo desenvolvida por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo

determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Integração e Do Desenvolvimento Regional no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA

Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - Ministério da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 31/12/2025, às 11:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IDERVANIO DA SILVA COSTA, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 10:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6321473** e o código CRC **AA351B5E**.